



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

# *Regulamento*

*Atividades de Animação e  
Apoio à Família*

*E*

*Componente de Apoio à  
Família*



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### 1 - INTRODUÇÃO

Considerando que:

- A Educação é um direito de todos, cabendo ao Estado promover a sua democratização, bem como as condições para que esta se efetive, quer através da Escola, quer de outros meios formativos, de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade, do espírito de tolerância, da compreensão mútua, de solidariedade, de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art.º 73º n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa). Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, cabendo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população, bem como reconhecer e fiscalizar o ensino particular e cooperativo (art.º 74.º e 75.º da Constituição da República Portuguesa);
- O regime jurídico das autarquias locais, estabelece que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação (art.º 7.º n.º 2 alínea c) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro); As câmaras municipais deliberam no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudante (art.º 33.º n.º 1 alínea hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro), associado à competência de discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências e acordos de execução (art.º 33.º n.º 1 alínea l da Lei 75/2013 de 12 de Setembro);
- A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no ponto 1, do artigo 12º, dispõe que "Os estabelecimentos de Educação Pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas";
- A realização de protocolos de colaboração entre o Ministério da Educação, da Segurança Social e do Trabalho e as Autarquias Locais tem vindo a facilitar a criação de serviços complementares, que visam o acompanhamento das crianças para além do horário letivo;
- A valia para o sucesso educativo das crianças devida ao alargamento da banda de aprendizagens que resulta da implementação da "Escola a tempo inteiro" que visa responder também às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias, de acordo com o que está previsto no Despacho do Ministério da Educação com o nº 12 591/2006 de 16 de Junho de 2006;



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

- A "Componente de apoio à família" é uma tarefa de extrema importância, que ultrapassa o horizonte meramente educativo e social, constituindo um fator de desenvolvimento, equilíbrio individual e comunitário com impactos futuros para a realização pessoal e social dos indivíduos, desde que orientada por princípios de qualidade, adequação pedagógica e de igualdade de oportunidades;
- A Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) procuram dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o Ensino Básico (1º Ciclo e Pré-Escolar). Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres, são promovidas pela Câmara Municipal de Braga e executadas pela Junta de Freguesia, e são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo, nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e Férias Escolares do 1º ciclo (última quinzena de junho, julho e primeira quinzena de agosto).
- Para efeitos do presente Regulamento, a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) passarão a designar-se apenas por Componente de Apoio à Família (CAF).

### Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento, dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, do município de Braga, no que respeita a:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Antecipação e Prolongamento de horário (incluindo a receção no período da manhã e o tempo para além do período letivo);
- c) Participação na definição de programas para a ocupação dos tempos de prolongamento;
- d) Atividades nas interrupções letivas (férias escolares).

2. O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com os responsáveis dos agrupamentos de escolas e constará de uma refeição completa.

3. As atividades nas interrupções letivas serão desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro e é da responsabilidade



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

da Junta de Freguesia garantir os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

4. As atividades podem ainda ser desenvolvidas noutros espaços que reúnam as necessárias condições e serem realizadas pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação, por empresas ou entidades contratadas/protocoladas pela Junta de Freguesia para o efeito.

5. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objetos/bens materiais, que as crianças levem para as escolas, tais como: jogos informáticos (PSP, Nintendo, etc.), telemóveis, outros jogos e brinquedos, objetos de valor, dinheiro, roupa entre outros.

### **Artigo 2º - Destinatários**

A Componente de Apoio à Família destina-se aos alunos que frequentem os jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo da Freguesia, sempre que a organização da vida das famílias o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento das escolas.

### **Artigo 3º - Direitos e Deveres dos Pais**

1. Constituem direitos dos pais:

- a) Aceder à informação acerca do (s) filho (s);
- b) Acompanhar o trabalho dos serviços;
- c) Conhecer os planeamentos e as atividades desenvolvidas;
- d) Participar na planificação e desenvolvimento do projeto educativo, de acordo e nos termos da legislação e regulamentos em vigor;
- e) Ter o acompanhamento correto e adequado do (s) seu (s) filho (s).

2. Constituem deveres dos pais:

- a) Assumir-se como os primeiros e principais agentes educativos, prestando as informações necessárias e imprescindíveis acerca do (s) filho (s) e necessárias ao seu adequado acompanhamento;
- b) Cuidar da higiene pessoal diária dos seus educandos e assumir a responsabilidade pela criança em caso de doença, indo busca-la ao serviço, logo que disso sejam informados;
- c) Responsabilizar-se pelo seu adequado tratamento, em caso de doença, promovendo o seu regresso apenas quando apropriado, e após apresentação de declaração médica quando se trate de doença infectocontagiosa;



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

- d) Respeitar os horários definidos para a "Componente de Apoio à Família";
  - e) Entregar além do boletim de inscrição, toda a documentação necessária à constituição do processo individual do seu educando, que lhes for solicitada;
  - f) Comparticipar o serviço de apoio à família, mediante o pagamento atempado dos valores definidos com base nos rendimentos familiares e de acordo com a lei e regulamentos existentes;
  - g) Respeitar o presente Regulamento;
3. Constitui ainda dever dos pais e encarregados de educação, demonstrar e justificar, por declaração dos próprios, a necessidade dos serviços da "Componente de Apoio à Família," concretamente das refeições e/ou do prolongamento de horário, constituindo fundamento dessas necessidades, motivos profissionais ou pessoais.

### Artigo 4º - Direitos das Crianças

Constituem direitos das crianças usufruírem de:

- a) Espaços corretamente organizados e estimulantes, tendo em conta, designadamente, os critérios de qualidade e segurança;
- b) Materiais adequados às suas necessidades;
- c) Atividades variadas, organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;
- d) Alimentação rica e variada, adequada ao seu nível de desenvolvimento;
- e) Acompanhamento permanente e adequado ao seu nível etário.

### Artigo 5º - Deveres da Junta de Freguesia

São deveres da Junta de Freguesia:

- a) Definir, anual e conjuntamente com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, o horário de funcionamento e respetivas interrupções relativos ao serviço de apoio à família de cada estabelecimento;
- b) Promover a colocação de pessoal para o desenvolvimento/accompanhamento de atividades de alimentação e de animação socioeducativa, tendo por base o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação;
- c) Disponibilizar refeições às crianças, atendendo às suas necessidades específicas quer sejam por motivo de doença esporádica, ou por doença crónica (neste caso mediante a apresentação de justificação médica);



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

- d) Assegurar o funcionamento do serviço de apoio à família nos períodos não letivos bem como as interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar definido e atendendo às condições físicas dos edifícios escolares;
- e) Efetuar o pagamento das despesas elegíveis, bem como de outras associadas ao funcionamento da "Componente de Apoio à Família", respeitando as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços;
- f) Cumprir os protocolos efetuados com o município e outras entidades com as quais tenha assumido responsabilidades.

### **Artigo 6º - Condições de Saúde e Vigilância Médica**

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das respetivas famílias.
2. Não é permitida a frequência do serviço por crianças que se encontrem doentes.
3. Em caso de sintoma de doença da criança, durante o período de funcionamento da CAF, cabe à sua responsável (ou a quem a esteja a substituir) avisar os pais de imediato, para que sejam tomadas providências no mais curto espaço de tempo.
4. Sempre que seja preciso ministrar medicamentos, os encarregados de educação deverão fazer essa solicitação por escrito, devendo estes serem entregues à responsável da CAF, já devidamente rotulados com o nome da criança, quantidade e horas a que devem ser ministrados.
5. Só serão ministrados medicamentos às crianças se houver uma autorização escrita pelos pais ou encarregados de educação. Esta autorização terá que ser entregue às funcionárias da CAF, e terá que ser acompanhada de prescrição médica.
6. Nos serviços da CAF dos estabelecimentos do ensino do primeiro ciclo e jardins-de-infância da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro existe disponível um kit de primeiros socorros, que será manuseado pela responsável da CAF.

### **Artigo 7º - Higiene e Limpeza**

1. As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas, tanto corporalmente, como no vestuário.
2. A higiene geral das crianças deve ser uma constante preocupação dos pais, no sentido de contribuir para a promoção da sua autoestima e autoimagem, bem como de uma adequada relação interpessoal.
3. Sempre que sejam detetados parasitas, nomeadamente, piolhos e lêndeas, os pais da (s) criança (s) em causa, serão avisados. Estas só poderão regressar ao estabelecimento, quando o problema estiver solucionado.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

4. Os espaços serão higienizados diariamente, podendo haver dias específicos para desinfeção, nos quais os serviços serão encerrados. Neste caso os períodos serão previamente marcados, exclusivamente nas interrupções letivas, e comunicados aos pais.

### Artigo 8º - Inscrição

1. A calendarização das inscrições nas valências da "Componente de Apoio à Família" é realizada anualmente, ocorrendo preferencialmente aquando da matrícula/inscrição ou na sua renovação, na junta de freguesia, devendo ser especificados os serviços pretendidos:

- a) Antecipação;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Almoço;
- d) Interrupções letivas e Férias escolares.

2. A **Antecipação** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e ocorre da parte da manhã. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores.

O **Prolongamento de horário** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem, o correndo da parte da tarde.

As **interrupções Letivas e Férias Escolares** consistem na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, fora do período escolar, na supervisão e realização de atividades de Tempos Livres durante a sua permanência, no acompanhamento durante o período das refeições, e na entrega aos encarregados de educação ou a quem estes indicarem e ocorrem nas interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa e desde finais de junho até ao fim da primeira quinzena de agosto.

3. A inscrição será feita mediante a apresentação de um boletim de inscrição a fornecer pela Junta de Freguesia, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos abaixo listados, consoante o nível de escolaridade.

4. No caso de inscrição de alunos do pré-escolar, os documentos a apresentar são:

- a) Cédula pessoal e/ou Bilhete de identidade e/ou Cartão de Cidadão da criança e encarregado de educação;



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

- b) Quando os documentos de identificação não forem Cartões de Cidadão, deverá ser apresentada fotocópia do cartão de contribuinte da criança e encarregado de educação;
- c) Fotocópia do cartão do Serviço Nacional de Saúde da Criança;
- d) Fotocópia do comprovativo de morada do encarregado de educação;
- e) Documento comprovativo da tutela da criança (quando aplicável);
- f) Declaração da autorização de recolha da criança (a fornecer pelos serviços administrativos);
- g) Declaração de alimentação e de administração de medicamentos (a fornecer pelos serviços administrativos).

### Artigo 9º - Horário de Funcionamento

1.A antecipação, o prolongamento de horário o serviço de refeições e as interrupções letivas e férias escolares funcionarão de acordo com o calendário escolar, tendo em conta o seguinte horário:

- a) Antecipação no ensino pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico: Das 7h30 às 9h00;
- b) Prolongamento no pré-escolar: Das 15h30 às 19h00.
- c) Prolongamento do 1º ciclo do ensino básico: Das 17h30 às 19h00;
- d) Almoço - Das 12h00 às 13h30m, das 12h30 às 14h00 ou das 13h00 às 15h00;
- e) Interrupções letivas e férias escolares – Das 7h30 às 19h00m.

2.Estes horários poderão ser ajustados, de acordo com as necessidades específicas de cada escola e as disponibilidades do Serviço.

3.Durante as Interrupções Letivas e/ou férias escolares, as atividades da Componente de Apoio à Família funcionarão nos horários indicados no ponto 1 alínea e) deste artigo, desde que exista um número mínimo de 10 crianças, existindo a possibilidade de, neste período, agrupar as crianças num só estabelecimento de ensino, situado na área geográfica da União de Freguesias.

4.Os atrasos na recolha das crianças implicam o pagamento de €2,5 (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada 15 minutos decorridos para além do limite do horário definido, valor este que será atualizado por deliberação da Assembleia de Freguesia.

5. Durante o período de férias ou interrupções letivas será aberto período de inscrições para crianças não inscritas na CAF.

6.Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, os pais pagarão segundo a tabela II, metade da mensalidade do valor para o período letivo e a outra metade da mensalidade para o período não letivo.

7.Se o ano letivo só tiver início na segunda quinzena de setembro, os pais pagarão apenas metade da mensalidade, se só utilizarem o serviço da CAF nesse período.





## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### Artigo 10º - Atividades

1.As atividades a desenvolver serão definidas no início de cada ano letivo, ao abrigo da legislação em vigor, sendo que:

- a) No pré-escolar – são planificadas pelas escolas e agrupamentos;
- b) No ensino básico (primeiro ciclo) – são da responsabilidade da Junta de Freguesia, sendo que, e havendo concordância do agrupamento de escolas, esta competência poderá ser transferida para as coordenadoras dos estabelecimentos de ensino.

2.Para além das atividades planificadas, anualmente poderão ser apresentadas atividades complementares, que serão desenvolvidas nas escolas, nos espaços da Componente de Apoio à Família ou noutros espaços. A informação acerca das condições de frequência das mesmas será veiculada atempadamente, para que os pais e encarregados de educação possam decidir se pretendem que os seus filhos e/ou educandos as frequentem.

### Artigo 11º - Refeições

1.A Junta de Freguesia pode fornecer refeições através de empresas especializadas ou de entidades com quem estabelece protocolo para o efeito.

2.As refeições diárias a fornecer são definidas por um nutricionista (sob responsabilidade do fornecedor) e obedecerão às regras de uma alimentação racional e equilibrada e serão compostas por sopa, um prato de carne ou peixe, com o respetivo acompanhamento, alternando diariamente, uma sobremesa composta por doce ou fruta (sendo esta preferencial) e um pão.

3.A água é a única bebida permitida.

4.As refeições serão planeadas previamente e elaboradas ementas diárias que serão afixadas, a cada sexta-feira e para a semana seguinte, em lugar bem visível e de fácil acesso de forma que possa ser consultada pelos pais.

5.Poderão ser servidas refeições de dieta aos alunos que dela justificadamente necessitem, quando os pais ou encarregados de educação as solicitarem junto da responsável da CAF. Em casos específicos, como por exemplo no caso de intolerâncias alimentares, têm que ser apresentadas justificações médicas.

6.O preço da refeição a pagar pelos alunos do 1.º ciclo e Jardins-de-infância da rede pública é fixado anualmente pela Junta de Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, tendo por base o definido pelo Ministério da Educação, e o protocolo realizado com o Município de Braga.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### Artigo 12º - Modalidades

1.A Componente de Apoio à Família é composta pelas seguintes modalidades:

- a) Antecipação;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Almoço;
- d) Interrupções letivas e Férias escolares.

2.As modalidades podem ser escolhidas individualmente ou combinadas entre si conforme necessidade das famílias.

3.Mediante necessidade específica ou momentânea, as famílias não inscritas na componente de apoio à família podem recorrer a este serviço, solicitando-o na Junta de Freguesia. Nesta situação, a taxa a pagar por cada um dos serviços é de 2,50€/dia.

### Artigo 13º - Taxas

1.As taxas que devem ser cobradas aos pais pelos serviços da componente de apoio à família são as expressas no seguinte quadro:

**TABELA I - CAF- Pré-Escolar**

| HORÁRIO                                 | ESCALÃO | MENSALIDADE | REFEIÇÃO  |
|---|---------|-------------|-----------|
| ANTECIPAÇÃO<br>(7h30 ÀS 9h00)           | 1       | Gratuito    | Gratuito  |
| PROLONGAMENTO<br>(15h30 ÀS 19h00)       | 2       | 10,00€      | 0,73€/dia |
|   | 3       | 20,00€      | 1,46€/dia |
| INTERRUPÇÕES LETIVAS<br>(7h30 ÀS 19h00) | OUTROS  | 30,00€      | 1,46€/dia |

**TABELA II - CAF- 1º Ciclo**

| HORÁRIO  | ESCALÃO | MENSALIDADE                   |                                   | REFEIÇÃO  |
|--|---------|-------------------------------|-----------------------------------|-----------|
|  |         | ANTECIPAÇÃO<br>(7h30 ÀS 9h00) | PROLONGAMENTO<br>(17h30 ÀS 19h00) |           |
| ANTECIPAÇÃO<br>(7h30 ÀS 9h00)  | 1       | 20,00€                        | 20,00€                            | Gratuito  |
| PROLONGAMENTO<br>(17h30 ÀS 19h00)  | 2       | 20,00€                        | 20,00€                            | 0,73€/dia |
|  | OUTROS  | 20,00€                        | 20,00€                            | 1,46€/dia |
| INTERRUPÇÕES LETIVAS<br>DE NATAL E PÁSCOA;<br>FÉRIAS DE JUNHO<br>E DE JULHO<br>(7h30 ÀS 19h00) | 1       | 25,00€                        | 25,00€                            | Gratuito  |
|  | 2       | 25,00€                        | 25,00€                            | 0,73€/dia |
|  | OUTROS  | 25,00€                        | 25,00€                            | 1,46€/dia |



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

2. Para o período das férias escolares poderão ser praticados preços distintos dos acima mencionados, a determinar pela Junta de Freguesia, atendendo às atividades a praticar e número de crianças inscritas.

### Artigo 14º - Regras de Pagamento

1. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia (na Sede ou em cada um dos Polos), até ao dia 8 do mês a que respeita (passando para o primeiro dia útil imediatamente a seguir se o prazo terminar em dia feriado ou fim-de-semana).
2. Os pagamentos efetuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 10%, salvo se for apresentada uma justificação plausível, por escrito, à Junta de Freguesia, que decidirá em conformidade.
3. Todos os descontos a aplicar serão efetuados sobre o pagamento do mês seguinte ao qual se efetive o seu direito.
4. Se durante dois meses consecutivos as mensalidades não forem regularizadas, poderá a frequência da criança ser suspensa por tempo indeterminado até a liquidação do débito.
5. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque (endossado à Junta de Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro), através de numerário, ou através de transferência bancária.

### Artigo 15º - Recibos

1. A Junta de Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro emite os respetivos recibos para efeitos de IRS, no prazo máximo de 20 dias a contar do momento em que o pagamento é efetuado.
2. No caso de frequência das atividades complementares participadas pelos pais, ou em caso de contratação de serviços, a emissão de recibos poderá ser feita pela entidade contratada para o efeito.

### Artigo 16º - Faltas

1. Se a criança faltar por motivos de doença, ou apresentando justificação, e as responsáveis pelo serviço forem avisadas pelo menos até às 8H30 do próprio dia, ser-lhe-á descontado o valor do almoço correspondente aos dias que faltar.
2. Se a criança faltar, por motivo de doença, apresentando atestado médico, por período superior a 5 dias úteis seguintes, será descontado 20% do valor da mensalidade paga, que seria devida pelos dias que veio a não usufruir do serviço.
3. No caso de a criança estar ausente 30 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.
4. As faltas inferiores a cinco dias úteis e as faltas superiores a esse período não justificadas por atestado médico não conferem direito a desconto na mensalidade paga.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### **Artigo 17º - Desistências ou Interrupções de Frequência**

1. Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com antecedência de 5 dias úteis.
2. Em caso de desistência devidamente comunicada, a família pagará apenas os dias frequentados.
3. Caso esta comunicação não seja efetuada atempadamente, o pagamento do mês é feito na totalidade.
4. Caso a família pretenda interromper o serviço por um período determinado deve apresentar com uma antecedência de cinco dias úteis a sua pretensão através de uma comunicação escrita aos serviços da Junta de Freguesia, fundamentando devidamente o pedido. Caso o pedido seja aceite o pagamento dos dias de frequência será feito de acordo com o número 2 deste artigo.

### **Artigo 18º - Entradas e saídas**

1. Dentro do estabelecimento de ensino, imediatamente após a conclusão do horário escolar, a entrada das crianças para as salas ou para os espaços utilizados pelas atividades da Componente de Apoio à Família, é acompanhada pelo monitor em estreita colaboração com o pessoal do quadro docente/auxiliar da escola.
2. As crianças só poderão sair da escola quando acompanhadas pelo Encarregado de Educação, ou por quem este indicar na Ficha de Inscrição. Em casos pontuais, as crianças podem sair acompanhadas por outra pessoa, desde que se faça acompanhar da respetiva autorização assinada pelo Encarregado de Educação, após confirmada a respetiva assinatura, ficando a mesma na posse da funcionária da CAF.
3. Tendo em conta as idades das crianças que frequentam o Ensino Básico (1º Ciclo e PréEscolar), estas não poderão abandonar o estabelecimento de ensino desacompanhadas.
4. Em situações pontualmente excecionais poderá ser autorizada a saída da criança sozinha, mediante a apresentação prévia de autorização assinada pelo Encarregado de Educação, indicando o(s) dia(s) em que tal venha a ocorrer.

### **Artigo 19º - Contatos do Encarregado de Educação**

1. Os contactos do Encarregado de Educação, Pais e Familiares próximos da criança, indicados na ficha de inscrição devem estar sempre atualizados para que se possam contactar os Encarregados de Educação ou os responsáveis por eles indicados, sempre que se justifique.
2. Se no decorrer do ano letivo, os contactos acima referidos forem alterados, deverão ser comunicados de imediato à funcionária da CAF ou à Vogal Secretária da Junta de Freguesia.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### **Artigo 20º - Execução do Regulamento**

Caberá à Vogal Secretária da Junta de Celeirós, Aveleda e Vimieiro ou outro membro do executivo com competência delegada emitir as ordens/instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

### **Artigo 21º - Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

### **Artigo 22º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, aos 19 de Setembro de 2018.

Aprovado em reunião do órgão executivo de 19/09/2018

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 27/09/2018